

CONTRATO Nº. <u>004</u> /2.011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS GINÁSTICA LABORAL SERVIDORES FAZENDÁRIOS EM 05 (cinco) **ADMINISTRATIVAS UNIDADES DESTA** SECRETARIA. LOCALIZADAS EM GOIÂNIA GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOIAS. **ESTADO** DE GOVERNO DO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A **EMPRESA** COBRA RODRIGUES FISIOTERAPIA DO TRABALHO LTDA, na forma abaixo:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº. 18.851, CPF/MF sob o nº. 342.782.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da Secretaria de Estado da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº. 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada pelo seu titular, Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS, brasileiro, casado, portador da CI RG nº. 441928 SSP/MA, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 004.476.253-49, residente e domiciliado em Brasília-DF, e de outro lado a empresa COBRA E RODRIGUES FISIOTERAPIA DO TRABALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.658.429/0001 - 45, com sede à Av. Anhanguera, Qd. 38, Lt. 96, no. 4803, sala 1004, Centro, CEP 74.043 – 905, Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo Sr. MARCOS SILVA RODRIGUES, brasileiro, portador do RG nº. M 7 172914, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 000.257.726 - 78, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL AOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS EM 05 (cinco) UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA SECRETARIA, LOCALIZADAS EM GOIÂNIA - GO, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico nº. 056/2010, objeto do Processo nº. 200900004020978 de 12/08/2009, na ocasião em acordo a Lei Estadual nº. 16,920/2010, e agora nos ditames apenas da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações e às cláusulas e condições seguintes:

 ν





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL AOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS EM 05 (cinco) UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA SECRETARIA, LOCALIZADAS EM GOIÂNIA - GO, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e Proposta Comercial da CONTRATADA e em acordo a Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições agui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. conforme previsto no § 1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Parágrafo 1º - Programa de Ginástica Laboral compreendendo a prática de exercícios físicos e respiratórios concomitantes, a serem realizados no ambiente de trabalho, tendo cada sessão uma duração de 10 (dez) a 15 (quinze) minutos, com periodicidade mínima de 03 (três) vezes semanais em cada grupo trabalhado.

Parágrafo 2º - A ginástica envolve exercícios ativos, ativo-assistidos, passivos e resistidos, além de atividades de alongamentos, relaxamentos e de integração. Preconiza-se o trabalho em grupo, porém exercícios individuais devem ser trabalhados conforme a necessidade e desempenho dos servidores participantes.

Parágrafo 3º - As atividades devem ser realizadas por profissionais habilitados. devidamente uniformizados, com todos os vínculos empregatícios relacionados à CONTRATADA.

Parágrafo 4º – Deverá haver supervisão semanal por parte de profissionais № educadores físicos ou fisioterapeutas a serem disponibilizados pela CONTRATADA. No período de implantação do Programa, a presença dos profissionais deverá ser contínua.

Parágrafo 5º - Nos casos de não adequação de parte da equipe técnica executora da Ginástica Laboral, deverá haver a troca imediata do pessoal por parte da CONTRATADA.

Parágrafo 6º – O deslocamento dos profissionais, bem como dos recursos materiais a serem utilizados são de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas a supervisão da presença diária da equipe técnica e do andamento das atividades, bem como vistas ao controle da fregüência dos servidores participantes.



Parágrafo 7º – A implantação da ginástica laboral deve ser precedida de um amplo diagnóstico do público alvo indicado, ou seja, de todos os servidores das unidades administrativas fazendárias de Goiânia, a ser criado, aplicado e tabulado pela CONTRATADA, devendo o instrumento servir de subsídio para conhecimento do perfil dos servidores, do ambiente de trabalho e das atividades desenvolvidas, com vistas a escolha das melhores técnicas a serem trabalhadas, além de possíveis contra-indicações. A apresentação dos resultados do diagnóstico juntamente com a proposta a ser implantada deve ser apresentada e aceita pela Gerência de Desenvolvimento de Pessoas antes de se iniciar as sessões de ginástica laboral. A CONTRATADA tem o prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato para realizar o diagnóstico e apresentar sua proposta de trabalho. A manutenção do Programa também é de responsabilidade técnica da CONTRATADA.

Parágrafo 8º – A sensibilização inicial dos servidores quanto à importância de se participar da atividade proposta compete à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas em parceria com a CONTRATADA, sendo esta última responsável por manter a adesão dos participantes através de atividades diferenciadas e inovadoras, utilização de recursos materiais diversos, os quais devem ser disponibilizados pela mesma, aulões motivacionais, atividades lúdicas de integração e mini-palestras de sensibilização.

Parágrafo 9º – As séries de exercícios propostas devem ser trocadas sistematicamente, em períodos quinzenais, com vistas a diversificar os movimentos articulares trabalhados e evitar a instalação de rotinas que influam negativamente na motivação dos servidores para a atividade.

Parágrafo 10° – A CONTRATADA deverá emitir relatórios mensais a respeito das atividades realizadas, bem como do desempenho da equipe e dos servidores participantes. Avaliações trimestrais devem ser aplicadas pela CONTRATADA, devendo os resultados serem disponibilizados à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas. Após o primeiro mês de execução do programa, a CONTRATADA deverá aplicar uma avaliação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPOSNSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

M

3



- Parágrafo 3º A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.
- Parágrafo 4º A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- Parágrafo 5º A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.
- Parágrafo 6º A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:
- -Prestar os serviços de ginástica laboral nas dependências das unidades fazendárias, tendo cada sessão uma duração de 10 (dez) a 15 (quinze) minutos, com periodicidade mínima de 03 (três) vezes semanais em cada grupo trabalhado.
- -Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- -Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar o serviço, encaminhando pessoas de boa conduta e demais referências.
- -Manter seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia recente, quando forem executar serviços nos prédios da CONTRATANTE.
- -Substituir os profissionais em caso de impossibilidade do comparecimento desses, independente da motivação.
- --Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
- -Conhecer as instalações, os turnos e as equipes de trabalho, visando subsidiar a elaboração das séries de exercícios.
- -Responsabilizar-se pela disponibilização dos recursos materiais empregados na ginástica laboral, tais como: aparelho micro system, CDs diversos, artefatos de ginástica, etc.
- -Responsabilizar-se por danos ou prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, ocorridos em decorrência da execução do Contrato.
- -Demais obrigações da Lei 8.666/93





Parágrafo 7º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a CONTRATANTE o requerer, a CONTRATADA deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

- -Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- -Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista no Artigo 67, §s 1º e 2º da Lei 8.666/93, sendo que a presença deste servidor não eximirá a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- Aplicar multa, rescindir o contrato, suspender o pagamento, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato.
- -Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- -Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei nº. 8.666/93.
- -Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos na Cláusula Oitava deste Contrato, após a devida certificação da Nota Fiscal/Fatura.
- -Demais obrigações da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até 60 meses, conforme art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, cabendo ao gestor do contrato observar as disposições do Art. 67, §s.1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666/93.

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2.233, Setor Nova Vila, Goiânia – GO, CEP 74.653-900 – Goiânia Coiânia – GO, CEP 74.653-900 – Goiânia – GOI



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – A CONTRATADA tem o prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato para realizar o diagnóstico e apresentar sua proposta de trabalho.

Parágrafo 2º – Os serviços deverão ter início em até 05 (cinco) dias após a aprovação da proposta de trabalho a ser executada, conforme definido neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total anual do presente contrato de acordo com o documento de fs. 329 dos autos, assinado pela **CONTRATADA**, que altera o quantitativo e valores da primeira proposta, é de R\$ 122.760,00 (cento e vinte e dois mil, setecentos e sessenta reais).

Parágrafo 2º - O preço contratado é:

ITE M	DISCRIMINAÇÃO		VALOR ANUAL (R\$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL EM		
	05 (CINCO) UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEFAZ, EM	10.230,00	R\$ 122.760,00
	GOIÂNIA - GO		

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº. 2011.2351.04.122.4001.4001.03.3.3.90.39.36.20, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF nº. 00003, no valor de R\$ 61.380,00 (sessenta e um mil trezentos e oitenta reais), emitida pela Seção competente da Secretaria da Fazenda. Para os exercícios seguintes a conta de dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá protocolizar mensalmente, até o 5º dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços, no setor competente, com o Gestor do Contrato indicado pela **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal/Fatura correspondente.



Parágrafo 2º – Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação das **Notas** Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo 3º – Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis e outros que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro da **CONTRATANTE.**

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º — Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

 I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do contrato, inexecução total ou parcial, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86/88 da Lei 8.666/93, assim evidenciado:

- I –10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

N



III -0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo único – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto na letra a acima.

Parágrafo 4º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º - Integram este Contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 056/2010 e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA (Documento de fs. 329 dos autos), independente de transcrição.

Parágrafo 2º - Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.



E, por estarem às partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 13 dias do mês de Levereiro do ano de 2012 .

Pela CONTRATANTE:

SIMÃO CIRINEÚ DIAS Secretário da Fazenda RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA

Procurador Geral do Estado

Pela CONTRATADA:

MARCÓS SILVA RODRIGUES
Representante legal da contratada